


TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 150 .00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede à Rua Otto Julio Malina, 736 - Bairro Ipiranga - São José/SC – CEP 88.111-500, inscrita no CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38 e Inscrição Estadual nº 254.022.456, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. Francisco Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, CPF 940.930.758-91, RG 1/R 2.587.057 SSP/SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000397/2009-14, e o resultado final do Pregão nº 39/2009, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/09, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/09 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/02/15 a 31/01/16, ou até que seja realizada uma nova licitação, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no § 4º do art. 57 da lei 8666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula décima segunda do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 29 de dezembro de 2014



Victor Pellegrini Mammana
Diretor



Francisco Lopes de Aguiar
Sócio-Proprietário